

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA DA 29.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 29 de outubro de 2021

Hora de início: 10h30m

Hora de fim: 13h45m

Local: A reunião decorreu através de meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Fernanda do Carmo, Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Joaquim Sardinha, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Professor Eduardo Anselmo Castro, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Dr.ª Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Eng.º Rodrigo Dourado em representação da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Eng.º Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P.);
- Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Dr. Miguel Gomes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Eng.º Pimenta Machado, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente (APA, I.P.);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Isabel Beja, Secretária de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território (SECNFOT);
- Teresa Álvares, APA, I.P.;
- Teresa Leonardo, ICNF, I.P.;
- Carla Santos, ICNF, I.P.;
- Carlos Mendes, ANEPC;

- Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Henrique Cabeleira, CCDR Algarve;
- Helena Mourato, CCDR Alentejo;
- Carlos Pina, CCDR LVT;
- Margarida Bento, CCDR Centro;
- Carla Velado, CCDR Centro;
- Cristina Guimarães, CCDR Norte;
- Ana Seixas, DGT;
- Ana Antunes, DGT;
- Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Cristina Garrett, DGT;
- Fátima Ferreira, DGT;
- Marta Rodrigues, DGT.

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

Ponto 2. Aprovação da ata da 7.ª Reunião Extraordinária

Ponto 3. Correções materiais de Planos Territoriais

Ponto 4. Formalização da deliberação sobre a posição da CNT quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso

Ponto 5. Cartografia de base a utilizar na delimitação da REN

Ponto 6. Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

Novo Ponto

Ponto 7- Ponto de situação e discussão sobre a dinâmica dos PDM para cumprimento dos artigos 198º e 199º do RJIGT

Ponto 3. Correções materiais de Planos Territoriais

A CNT deliberou por unanimidade, propor ao Gabinete do Senhor SECNFOT:

- Que a publicação na 1ª série do DR das correções materiais relativas a programas e planos, originalmente publicados nessa série, ocorra por determinação do gabinete do membro do governo responsável pelo ordenamento do território, presentemente o Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), uma vez realizada a comunicação por parte do organismo que procedeu à sua elaboração, nos termos do artigo 122º do RJIGT.
- Que, caso tal não se revele exequível, o referido membro do Governo remeta as correções para os serviços da Presidência de Conselhos de Ministros, com indicação de urgência na publicação das correções materiais em causa.

- Que em qualquer dos casos tal publicação ocorra através da plataforma de submissão automática, nos termos do disposto no nº9 do artigo 191º do RJIGT, ficando desde logo assegurado o depósito da correção material na DGT.
- Que a solução adotada seja objeto de formalização mediante a emissão de competente despacho, a divulgar junto dos serviços envolvidos.

Ponto 4. Formalização da deliberação sobre a posição da CNT quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso

A CNT deliberou por unanimidade, adotar o seguinte entendimento quanto à aplicação do regime transitório da REN aos procedimentos em curso:

Face à alteração do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovada através do Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, e às novas Orientações Estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR), consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, entende a CNT que aos processos de delimitação da REN em curso se aplicam, de forma imediata, as regras decorrentes do novo quadro normativo, sem prejuízo das exceções que expressamente este consigna.

Tal interpretação decorre da leitura conjugada dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 124/2019, do nº 3 do artigo 43º do regime jurídico da REN alterado por este diploma e do artigo 2º da Portaria nº 336/2019 e tem em consideração os entendimentos já expendidos pela CNT quanto à alteração da delimitação da REN no âmbito dos procedimentos de dinâmica dos PDM para incorporação dos novos conceitos de solo rústico e urbano, de acordo com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, constantes da ata 18º da reunião ordinária da Comissão.

Considera-se de realçar a inexistência de contradição entre o nº 3 do artigo 4º, que consubstanciando uma exceção ao previsto no nº 5 do artigo 43º do RJREN, afasta a obrigação de delimitação da REN ao abrigo das novas OENR nos procedimentos de revisão de planos que ocorram para cumprimento do disposto no artigo 199º do RJIGT e que não envolvam a necessidade de alteração desta condicionante e o artigo 5º que, complementado com o disposto no artigo 2º da Portaria 336/2019, se aplica a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso, independentemente de se tratar de procedimento autónomo ou associado a um procedimento de dinâmica de plano territorial. Assim, as novas OENR consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro encontram-se em vigor e:

- Aplicam-se a todas as delimitações da REN no prazo limite de 5 anos, a contar da data da sua entrada em vigor;
- Aplicam-se de imediato a todos os procedimentos de delimitação da REN em curso à data da entrada em vigor das novas OENR, ou que se venham a iniciar depois dessa data, independentemente da delimitação ocorrer associada a um procedimento de dinâmica de plano territorial ou em procedimento autónomo;

- Os procedimentos de delimitação da REN em curso beneficiam do aproveitamento das propostas de delimitação da REN já elaboradas, desde sejam introduzidas as adaptações necessárias, indicadas pelas CCDR e obtenham parecer favorável das entidades competentes;
- Nos procedimentos em curso a delimitação da tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos pode ser preterida até ao prazo limite fixado de 5 anos.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território (em substituição)

Célia Ramos